

CONTRATO Nº 99/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS

CONTRATO DE EMPREITADA A PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA DE ALTO PARAISO DE GOIAS, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA TESCON ENGENHARIA LTDA, PARA SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA OBRA DO CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS DO CERRADO, MUNICIPIO NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

(1) DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, ente público municipal, com sede na Praça do Centro Administrativo 01 – centro – CEP 73.770-000 Alto Paraíso de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.740.455/0001-06, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal Álan Gonçalves Barbosa, Brasileiro, divorciado, psicólogo, residente e domiciliado na Fazenda Conceição, zona rural de Alto Paraíso de Goiás, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.662.601-00, e do outro lado, a empresa **TESCON ENGENHARIA LTDA** com sede na SIA Sul – QD 04 – C – BL K – LT 56 – Sala 308- ED. Sia Center – Brasília – DF inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.785.563/0001-78 representada por Antonio Augusto Pacheco, portador da carteira profissional nº 26.450/D expedida pelo CREA da 21ª região, conforme documento que fica arquivado no setor competente.

(2) DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar o relacionamento contratual com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada.

(3) DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS TP 04/2012**, nos termos e condições do EDITAL, cujo resultado foi homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, conforme consta do Processo Administrativo, submetendo-se as partes às disposições

Adm. 2009/2012

000146

constantes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos na proposta vencedora na licitação objeto do Edital da Tomada de Preços nº 04/2012 do Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto a seus elementos característicos:

CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS DO CERRADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas a consulta online do SICAF (Art.55, inciso XIII da Lei 8.666/93), acerca da situação cadastral da Contratada, bem como consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, II, da lei nº 10.522/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As consultas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das medições, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA e/ou suas SUBCONTRATADAS fornecerão, mensalmente, declaração por escrito de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações resultante de encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais decorrentes deste contrato, de acordo com o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO – Os serviços contratados serão executados sob a forma de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, de acordo com o Projeto e o Quadro de Quantidades constante do

Adm. 2009/2012

000147

Edital, atendida as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, devendo a Contratada alocar todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado, sendo observado o disposto nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS – Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – DO REAJUSTAMENTO – A CONTRATANTE pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços baseados nos custos unitários na planilha de formação de preço incluem os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas no Edital que deu origem a este contrato e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar na sede da CONTRATANTE, a nota fiscal correspondente à medição, que será encaminhada à setorial competente, após devidamente atestada pelo setor de engenharia juntamente com os documentos abaixo relacionados:

- Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;
- Fotos referentes ao constante da medição;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual ou Municipal do domicílio do contratado.
- Cópia da matrícula - **CEI** - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao **INSS**;
- Declaração Contábil – Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS reterá o percentual de **11%** (onze por cento) sobre o valor dos serviços de mão de obra



Adm. 2009/2012

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Gabinete do Prefeito



000148

constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20.11.98 e recolherá ao INSS através de GPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO – A parcela dos preços contratuais em Reais poderão ser reajustados pelos índices setoriais utilizados pela CONTRATANTE, para o Setor da Construção Civil apurados e fornecidos pela Fundação Getulio Vargas, após 1 (um) ano, desde o mês do Orçamento (março/2012) preestabelecido no edital, nos termos do Art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14/02/01. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO

(1) A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelas obras e serviços contratados e efetivamente executados e pelos materiais fornecidos, mencionados na cláusula segunda deste contrato o **preço global de R\$ 843.090,69** (oitocentos e quarenta e três mil noventa reais e sessenta e nove centavos). Sendo mão de obra o valor de R\$ 231.849,94 (duzentos e trinta e um mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos) e o material no valor de R\$ 611.240,75 (seiscentos e onze mil duzentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos). Os pagamentos serão efetuados na Secretaria de Administração e Finanças do município de Alto Paraíso de Goiás – GO, por meio de depósito em conta corrente bancária em nome da empresa contratada, o valor dos serviços executados baseado em medições mensais.

(2) - **DO EMPENHO E DOTAÇÃO**: A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento da **CONTRATANTE/2012** no. 15.452.0507.1-029 - 4.4.90.51, devidamente empenhada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS – O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos. Estes prazos serão contados a partir da data do recebimento da Ordem de Início de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

Adm. 2009/2012

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo contratual estabelecido para os serviços está em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 110 da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os trabalhos executados serão recebidos pela **CONTRATANTE** em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SETIMA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE - Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá manter a Regularidade Fiscal conforme exigido no subitem 13.3 e 19.1.3 deste Edital, inclusive quanto ao recolhimento do ISSQN ao município do local da Prestação do Serviço, durante toda execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo constatação de inadimplência da contratada junto aos órgãos referente aos quais apresentou certidões negativas conforme habilitação, a empresa será Notificada acerca da situação irregular para que preste informações no prazo de 30 (trinta) dias acerca da regularização da inadimplência ou apresente justificativas, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa por imposição dos arts. 78, II e 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO TERCEIRO: Nos casos de inércia da Contratada ou não acolhimento das justificativas apresentadas, persistindo a inscrição inadimplente, deverá a CONTRATANTE gestora do contrato, após a expiração do prazo assinalado no Parágrafo anterior, promover a rescisão unilateral do contrato.

PARAGRAFO QUARTO: Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento e manutenção de um **DIÁRIO DE OBRA** permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da **CONTRATANTE**, responsável pela Fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES – A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade, solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais utilizados, mesmo quando parte da sua execução for subcontratada por autorização da **CONTRATANTE**, se estendendo essa responsabilidade após o recebimento definitivo da obra, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será a **CONTRATADA** e eventual subcontratada responsabilizadas solidariamente e administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos a **CONTRATANTE**, independente responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos causados, inclusive a terceiros, nos termos da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, acarretará a aplicação das seguintes sanções administrativas:

a) Advertência, nos casos de desatendimento das determinações regulares dos agentes designados para acompanhar a fiscalização da execução do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo, do Cronograma de Atividades da obra e serviços contratados;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Adm. 2009/2012

000151

b) Multa, ocorrendo reincidência dos casos punidos por advertência, nos seguintes valores:

b.1) de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso em até 30 (trinta) dias de acordo com o Cronograma de Atividades.

b.2) de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso, de acordo com o Cronograma de Atividades, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

b.3) de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação, em casos de subcontratação não autorizada pela CONTRATANTE.

b.4) de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

b.5) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer das demais cláusulas ou condições previstas no Edital que deu origem a este contrato, nas disposições deste instrumento ou na legislação que disciplina esta contratação, exceto quando for objeto das sanções previstas nos itens seguintes.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

c.1) Quando a CONTRATADA subcontrata, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, sem que ocorra a prévia e expressa autorização da Prefeitura, formalizada por termo aditivo ao contrato;

c.2) Quando a CONTRATADA associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

c.3) Quando a CONTRATADA realize fusão, cisão ou incorporação, sem que ocorra a prévia e expressa autorização da Prefeitura, formalizada por termo aditivo ao contrato;

c.4) Quando apurado posteriormente à contratação, que a CONTRATADA afastou ou procurou afastar Licitante no procedimento licitatório que deu origem a este contrato, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos seguintes casos:

d.1) A CONTRATADA não promova o ressarcimento a CONTRATANTE dos prejuízos financeiros decorrentes dos fatos pelos quais sofreu a punição prevista no item anterior.

Adm. 2009/2012

d.2) Quando a CONTRATADA obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações da vigência do contrato, em prejuízo do Erário Público.

d.3) Quando apurado após a contratação, que a CONTRATADA frustrou ou fraudou, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório que deu origem a este contrato, com o intuito de obter para si a vantagem decorrente da adjudicação objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado do valor total da nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da CONTRATADA, ainda que decorrente de outro contrato, desde que figure como contratado exclusivamente a mesma CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas e outras sanções aplicadas pela CONTRATANTE, só poderão ser revistas ou afastadas por ato motivado do Prefeito Municipal, observada a disciplina legal.

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada a aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO NONO - Em qualquer das hipóteses de sanções previstas neste contrato deverá ser assegurado à CONTRATADA prévio direito ao contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Constatada pela CONTRATANTE qualquer das situações para aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Adm. 2009/2012

000153

Administração Pública, a CONTRATADA deverá ser notificada, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreu, sendo-lhe assegurada a vista do processo no qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada à apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no Art. 109, da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na hipótese prevista na alínea “d” do **PARÁGRAFO TERCEIRO** desta **CLÁUSULA**, após a notificação prevista no **PARÁGRAFO ANTERIOR**, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar, por escrito, a sua defesa. Exercido ou não o direito de defesa, a proposta de aplicação da sanção deverá ser submetida à prévia deliberação do Prefeito Municipal e, caso seja aprovada a proposta, deverá o processo, instruído com a Ata de Deliberação, ser remetido a Procuradoria para aplicação da penalidade, consoante o disposto no § 3º do Art. 87, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei no 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO: A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este contrato, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade de todos os serviços contratados, inclusive aqueles executados pelo subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A relação que se estabelece após a na assinatura deste contrato é exclusivamente entre a CONTRATANTE e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de qualquer espécie entre a Autarquia e eventual subcontratada, inclusive no que diz respeito às medições e pagamentos pelos serviços contratados e subcontratados, que só serão feitos à Contratada.

Adm. 2009/2012

000154

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e, se for o caso, de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de desempenho e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

PARÁGRAFO QUARTO - O direito previsto no item anterior se aplica aos equipamentos, ferramentas e instalações da contratada e eventual subcontratada.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela CONTRATANTE, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a CONTRATANTE a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas obrigações quando relacionadas com o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As empresas subcontratadas, durante a execução do contrato, também devem comprovar, perante a CONTRATANTE, que estão em situação regular com os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam servidores, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO – A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através do departamento de engenharia e, se assim entender, também através de supervisão contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO – O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



000155

Adm. 2009/2012

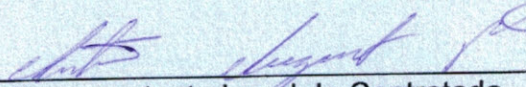
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fórum de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

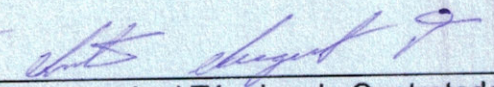
Alto Paraíso de Goiás - GO, 22 de junho de 2012.



Alan Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal



Representante Legal da Contratada



Responsável Técnico da Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____